



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE COMBATE AO
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLD/FT 04

Publicação: 05/2025
Atualização: 19/05/2025
Versão: 004

INDICE

1. INTRODUÇÃO
2. BASE LEGAL
3. OBJETIVOS
4. CONCEITOS
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS
6. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO
7. ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS
8. MONITORAMENTO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME
9. REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS
10. COMUNICAÇÃO
11. TREINAMENTO
12. CONTROLES INTERNOS
13. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)
14. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE
15. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

A Dillon S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Dillon DTVM”) tem o propósito de conduzir seus negócios observando a legislação em vigor. Isto posto, possui procedimentos que estão de acordo com o disposto nas normas regulatórias, mitigando os riscos inerentes ao que tange à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) da Dillon DTVM visa (i) determinar a estrutura organizacional relacionada ao cumprimento das leis e normativos de combate à lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, (ii) enfatizar a importância de conhecer os Colaboradores, Terceiros, Clientes, produtos, serviços e riscos a eles inerentes, (iii) descrever as métricas adotadas para a avaliação de risco, bem como os critérios para determinação dos indicadores de efetividade, (iv) definir o monitoramento de operações e atividades e (v) definir programa de treinamento os Colaboradores.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a Dillon contra práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos por todos os Colaboradores.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo por qualquer Colaborador deverá ser comunicado ao Compliance, através do canal etica@dillon.com.br, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Todos os Colaboradores devem aderir expressamente à esta Política por intermédio da assinatura – física ou eletrônica – do termo cujo modelo segue ao final deste documento.

2. BASE LEGAL

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (“PLD/FT”), vale destacar:

- (i) **Lei 9.613/98**: dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), e dá outras providências.

- (ii) **Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção:** dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- (iii) **Lei 13.810/19 – Lei Antiterrorismo:** dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- (iv) **Circular BACEN nº 3.978/20:** dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- (v) **Carta-Circular BACEN nº 4.001/20:** divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao COAF.
- (vi) **Resolução CVM nº 50/21:** dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FT no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- (vii) **Resolução COAF nº 40/21:** dispõe sobre os procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

3. OBJETIVOS

3.1. Este instrumento tem por objetivo traçar normas e procedimentos visando à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLD/FT”) em operações envolvendo os clientes da Dillon DTVM e contrapartes de operações realizadas por estes.

3.2. Para tanto são descritos abaixo os critérios utilizados pela Dillon DTVM para a identificação e cadastro de clientes, avaliação interna de risco, registro, análise, monitoramento e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização, e/ou

instrumentos utilizados; ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim a possibilidade de constituir indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei n.º 9.613/98 e demais normativos, bem como os controles internos que permitem a adoção dos procedimentos abaixo definidos.

3.3. Esta Política aplica-se aos Colaboradores da Dillon DTVM, assim definidos no Código de Ética e Conduta da Dillon DTVM, em especial àqueles atuantes junto à equipe de Compliance e PLD/FT.

4. CONCEITOS

4.1. Para fins dessa Política, são considerados:

4.1.1. **Clientes ativos:** aqueles que realizaram alguma operação, de compra e/ou de venda, por intermédio da Dillon DTVM, nos últimos 12 (doze) meses.

4.1.2. **Lavagem de Dinheiro:** Constitui lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

4.1.2.1. Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer infração penal:

- (i) os converte em ativos lícitos;
- (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613/98.

4.1.3. **Financiamento ao Terrorismo:** O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

4.1.3.1. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

4.1.3.2. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

4.1.4. **Beneficiário Final:** Para fins de identificação e fluxo cadastral, caracteriza-se como beneficiário final:

(i) pessoa que possua participação no capital da entidade, direta ou indiretamente conforme estabelecido no contrato social, independente do percentual de participação;

(ii) representante, inclusive o procurador e o preposto que exerça o comando das atividades da pessoa jurídica;

(iii) controladores, administradores, diretores, presidentes.

4.1.5. **“Conheça Seu Cliente” ou KYC:** Definição apresenta na Cláusula 6.12, bem como na Política de Conheça Seu Cliente.

4.1.6. **“Conheça Seu Empregado” ou KYE:** Definição apresenta na Cláusula 6.13, bem como na Política de Conheça Seu Empregado.

4.1.7. **“Conheça Seu Parceiro” ou “Conheça Seu Fornecedor” ou KYP:** Definição apresenta na Cláusula 6.13, bem como na Política de Conheça Seu Parceiro.

4.1.8. **Aplicativo Data Engine ou, apenas, “Data Engine:** aplicação terceira, desenvolvida e licenciada pela Cedro Technologies, voltado para empresas que realizem consultas de forma recorrente de informações para processos internos de compliance, análise de crédito, antifraude e validação cadastral. Pela Dillon DTVM, utilizado para a realização de *Due Diligence* de clientes, parceiros e fornecedores.

4.1.9. **Aplicativo E-Guardian ou, apenas, “E-Guardian”:** aplicação terceira desenvolvida e licenciada pela Advice – Compliance Solutions, que, segundo informações disponibilizadas no website da mencionada empresa, seria um “líder de mercado para monitoramento, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD-FT), totalmente em conformidade com as boas práticas e a legislação Brasileira. O E-Guardian monitora o comportamento financeiro dos clientes e seus dados

cadastrais, perfil socioeconômico, listas restritivas, sanções e PEP, permitindo que as instituições estejam sempre diligentes quanto às práticas nacionais e globais de PLD/FT. São centenas de cenários de monitoramento “cross data” configurados de acordo com o segmento de mercado da instituição, além de parametrizações personalizadas conforme as naturezas de operação, tipo de risco e tipo de pessoa”. Utilizado, portanto, no monitoramento do perfil dos clientes da Dillon DTVM (informações cadastrais, reputacionais, classificação de risco), bem como das operações realizadas pelos clientes da Dillon DTVM, alertando situações que necessitem de análise.

4.1.10. Aplicativo FX Vuori ou, apenas, “FX Vuori”: aplicação terceira disponibilizada pela empresa Vuori, no qual são registrados os dados cadastrais e das operações realizadas pelos clientes da Dillon DTVM, inclusive com todos os documentos comprobatórios. Nesse sentido, através de uma interface de programa de aplicação (“API”), conecta-se com o E-Guardian, de modo a muni-lo com as informações necessárias para que possa haver o monitoramento de PLD/FT.

4.1.11. Alerta: situações destacadas pelo E-Guardian, após monitoramento do perfil do cliente junto a operações por ele realizadas, que necessitam de algum tipo de análise e tratamento por parte do time de Compliance da Dillon DTVM. Os alertas se dão através da parametrização de alguns fatores que possam apontar indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e que, após análise, podem – ou não – ser objeto de comunicação ao COAF.

4.1.12. COAF ou Conselho de Controle de Atividades Financeiras: Órgão do Governo Federal, criado por força da Lei nº 9.613/1998, e que, dentre outras funções, produz e gere informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, bem como promove a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades.

4.1.13. Dossiê de Compliance: documento oriundo do processo de *Due Diligence*, o qual contém todas as informações relevantes (inclusive cadastrais e reputacionais) acerca dos clientes, parceiros, fornecedores ou Colaboradores, bem como sua classificação de risco final. Pode conter informações sobre as operações realizadas pelos clientes da Dillon DTVM, dependendo do propósito a que se destine (cadastral, atualização, análise de operações, análise de manutenção/encerramento/comunicação ao COAF do cliente etc.).

4.1.14. Comunicação de Operação Suspeita: é a comunicação destinada ao COAF, com a finalidade de informar a suspeita de prática de ato possivelmente destinado à lavagem de dinheiro. Com base nessa comunicação, o COAF buscará reunir informações que confirmem ou afastem a suspeita. As comunicações da Dillon DTVM devem ser realizadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros, respeitando o sigilo e a confidencialidade das informações.

4.1.15. **Classificação de Risco:** escala de potencialidade de risco que um determinado cliente, parceiro, Colaborador, produto e/ou serviço possam representar para o organismo de uma empresa, baseando-se nas informações cadastrais, operações, funções executadas e importância representada. Tais informações são obtidas e analisadas através de processo de *Due Diligence* realizado pelos times de Cadastro e Compliance da Dillon DTVM, e devem respeitar os parâmetros de risco estabelecidos na presente Política, bem como nas Políticas de PLD/FTKYC, KYP e KYE da Dillon DTVM. Integrante da ABR – Abordagem Baseada em Risco – adotada pela Dillon DTVM na qualificação de seus clientes, parceiros, Colaboradores, produtos e serviços.

4.1.16. **Due Diligence:** processo de coleta de informações de fontes públicas e privadas relacionadas aos clientes, parceiros, fornecedores ou Colaboradores, através das informações e documentos por eles fornecidas, do apoio do sistema Data Engine, e, caso necessários, de pesquisas ao ambiente web. Tal processo visa identificar possíveis riscos legais, consultando a existência de mídias negativas, inclusão em listas restritivas e eventual condição de PEP. PLD/FT

4.1.17. **Instituição Financeira ou Parceiro:** inclui, mas não se limita, aos bancos comerciais ou rurais, empresas de seguros ou de gestão de ativos, empresas de valores mobiliários ou de gestão de fundos, nacionais ou internacionais, que estabeleçam relacionamentos locais ou *off-shore* com a Dillon DTVM incluindo, a título meramente exemplificativo, os seguintes casos:

- (i) abertura de contas;
- (ii) estabelecimento de linhas de crédito;
- (iii) troca de comunicações via SWIFT;
- (iv) relacionamento de correspondente bancário;
- (v) contratação/solicitação de produtos ou serviços oferecidos pela Dillon DTVM;
e
- (vi) quaisquer outras operações ou relacionamentos com a Dillon DTVM.

4.1.18. **Lista de Sanções:** listas de sanções nacionais e internacionais, incluindo, mas não se limitando às listas do CSNU, *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), União Europeia (EU), Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspeitas (CEIS).

4.1.19. **Off-Shore:** atividades econômicas, financeiras e operacionais, sempre que os produtos resultantes das operações não sejam disseminados dentro das fronteiras do país.

4.1.20. **Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** são pessoas que ocupam cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FT editadas pelos Órgãos Reguladores e fiscalizadores, conforme Resolução COAF nº 40/21.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS

5.1. Todos os Colaboradores dentro de suas atividades têm funções e responsabilidades relacionadas ao Programa de PLD/FT.

5.1.1. Diretoria Executiva: a Diretoria é responsável por assegurar que o Programa de PLD/FT receba suporte adequado. Cabe aos Diretores determinar as diretrizes institucionais com base nos valores e princípios desta Política e demais Controles Internos da Dillon DTVM e consonância as normas e legislação emanadas dos órgãos e entidades reguladoras, ademais das melhores práticas do mercado.

5.1.2. Diretor de Compliance e Riscos (“Diretor de Compliance e PLD/FT” ou, simplesmente, “Diretor de Compliance” ou “Diretor de PLD/FT”): Representa a Dillon DTVM perante o Banco Central do Brasil como Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular BCB 3.978/20 ou normativo equivalente.

5.1.2.1. Dentre as principais responsabilidades, destacam-se:

- (i) gestor do Processo de PLD/FT;
- (ii) executar a comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos após deliberação do Comitê de Compliance;
- (iii) encaminhar comunicação de não ocorrência (“Declaração Negativa”) quando não realizado qualquer reporte de situações atípicas ao COAF no exercício anterior. Esta declaração deverá ser encaminhada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do ano base (a que se refere);
- (iv) divulgar e operacionalizar a implantação da Política de PLD/FT, bem como os procedimentos relacionados a KYC, KYE e KYP;
- (v) aprovar e acompanhar a implementação de novos mecanismos de controles internos, revisão dos processos de identificação e análise de perfil de clientes, Colaboradores e terceiros; e

(vi) cumprir as determinações dos órgãos reguladores referentes a atuação em PLD/FT.

5.1.3. Comitê de Compliance: O Comitê de Compliance é responsável por analisar e decidir quaisquer demandas submetidas. É composto pelo Diretor Presidente / Diretoria Comercial, Diretor de Compliance e poderá contar com Colaboradores de Compliance e Backoffice, de acordo com a pertinência.

5.1.3.1. As reuniões do Comitê de Compliance ocorrem, ao menos, anualmente, podendo suas deliberações serem realizadas de forma não presencial, formalizadas por e-mail.

5.1.3.2. O Comitê de Compliance possui como principais responsabilidades:

- (i) aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- (ii) aprovar início de relacionamento e manutenção de relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas;
- (iii) analisar os relatórios de Compliance e decidir pela comunicação do(s) cliente(s) enquadrado(s) como sensíveis ou que apresentem atipicidades operacionais não justificadas/justificáveis;
- (iv) avaliar e aprovar novos produtos sob registro em ata específica.

5.1.4. Compliance: Tem como principais atribuições:

- (i) atualizar as Políticas Internas de forma periódica e submeter para aprovação ao Comitê de Compliance;
- (ii) divulgar aos funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;
- (iii) prover adequado treinamento aos Colaboradores com programação permanente e de amplo alcance;
- (iv) realizar *Due Diligences* relacionadas aos processos de conhecimento (clientes, Colaboradores, parceiros e fornecedores), periodicamente ou de ofício (quando necessário ou por amostragem);
- (v) analisar as situações suspeitas ou não conformes identificadas através de alertas sistêmicos, nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de PLD/FT, submetendo relatórios a análise/decisão do Comitê de Compliance.

5.1.5. Cadastro:

- (i) responsável por cumprir as exigências definidas na Circular BACEN nº 3.978/20 e modificações posteriores;
- (ii) manter atualizado o controle dos vencimentos dos documentos cadastrais (para recadastramento) e as pendências de documentos não entregues / incompletos / ilegíveis;
- (iii) verificar a qualidade e completude das informações apostas nas fichas cadastrais, identificando e solicitando correção de eventuais ausências ou inconsistências de informações, principalmente aquelas relacionadas a beneficiários finais e financeiras;
- (iv) realizar confirmação das informações passadas pelo cliente em sua ficha cadastral;
- (v) cobrar eventuais pendências cadastrais bem como a regularização em prazo adequado destas, bem como da atualização cadastral;
- (vi) acompanhar e validar os controles de recepção de documentos e informações de clientes; e
- (vii) imputar os dados cadastrais e a validade dos documentos apresentados pelos clientes em sistema interno.

5.1.6. Operacional: São responsáveis por:

- (i) atendimento aos procedimentos de KYC, efetuando adequada identificação do cliente através de estreito relacionamento, contato e visitas periódicas;
- (ii) responder prontamente as demandas de monitoramento da área de Compliance, devendo justificá-la; e
- (iii) comunicar ao Compliance sobre atitudes suspeitas dos clientes, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento que saia do curso normal das operações do cliente que venha lhe causar estranheza.

5.1.7. Intermediadores: apresentam clientes para a Dillon DTVM, intermediando contatos, tendo em vista que possuem estreito relacionamento com aqueles.

5.1.8. Recursos Humanos: Principais funções e atribuições da área quanto ao tema de PLD/FT:

- (i) auxiliar o Compliance na divulgação e coordenação de treinamentos relacionados a PLD/FT;
- (ii) gerenciamento dos controles e documentos dos treinamentos realizados;
- (iii) coordenar a adesão de políticas e listas de presença nos treinamentos ministrados; e
- (iv) participar ativamente do processo de KYE.

5.1.9. Tecnologia da Informação: responsável pela funcionalidade dos sistemas internos, apresentando respostas na resolução de eventuais falhas e interrupções, no menor tempo possível, corroborando, assim, com a continuidade dos negócios da Dillon DTVM.

5.1.10. Auditoria Interna: a Auditoria Interna é terceirizada, responsável por revisar e avaliar, a eficiência quanto a implementação desta Política.

5.1.10. Demais Colaboradores: são responsáveis por:

- (i) conhecer, entender e aplicar as diretrizes de PLD/FT em suas áreas de atuação; e
- (ii) reportar para Compliance qualquer atividade ou transação que seja incomum ou suspeita.

6. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

6.1. Esta metodologia de abordagem baseada em risco visa a garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados pela Dillon DTVM em função dos seus clientes, prestadores de serviço, parceiros, Colaboradores, produtos sob gestão e canais de distribuição desses produtos.

6.2. Os clientes e contrapartes da Dillon DTVM serão classificados inicialmente de acordo com as suas informações cadastrais, o que poderá ser majorado de acordo com as operações realizadas, aparecimento em Listas Restritivas e pela mudança de atividade / comportamento.

6.3. A classificação de acordo com as informações cadastrais dos clientes em MUITO ALTO, ALTO, MÉDIO, BAIXO e MUITO BAIXO riscos pode ser localizada na presente Política da Dillon DTVM. Já as relacionadas com a parametrização do sistema E-

Guardian, que podem contribuir (majorar) com as originalmente atribuídas aos clientes, podem ser localizadas no Anexo I a presente Política.

6.3.1. Para fins de atingimento da eficácia nos processos de PLD/FT e correta mensuração do perfil de risco dos clientes, a Dillon DTVM estabeleceu indicadores de risco mínimos que devem ser definidos, sendo eles:

- (i) localização geográfica;
- (ii) idade / tempo de constituição;
- (iii) atividade exercida / setor econômico de atuação;
- (iv) capacidade econômica;
- (v) identificação de contrapartes;
- (vi) identificação de beneficiários finais;
- (vii) análise reputacional;
- (viii) presença de PEP como titular, sócio, representante, administrador e/ou relacionado com titular, sócio, representante ou administrador.

6.3.1.1. Dos indicadores acima mencionados, são elementos majoradores de risco os abaixo elencados (mas, não se limitando a):

- (ix) PEP titular conforme determinado no Art. 27 da Circular BCB nº 3978/20;
- (x) PEP relacionado: representante legal, familiar ou estreito colaborador do PEP cliente;
- (xi) pessoa jurídica que possui PEP titular ou relacionado com administrador, representante ou beneficiário final;
- (xii) clientes abrangendo seu representante, administrador e beneficiário final, inserido em listas restritivas e sanções (OFAC, CSNJ, FATCA, ONU, IBAMA, TRABALHO ESCRAVO, dentre outras);
- (xiii) clientes abrangendo seu representante, administrador e beneficiário final com citação em mídias desabonadoras;

- (xiv) clientes localizados em regiões de fronteira ou registradas em listas restritivas;
- (xv) clientes localizados (nacionalidade ou residência) em região de extração mineral;
- (xvi) empresas abertas há menos de 6 (seis) meses;
- (xvii) operações sem identificação contrapartes e/ou de beneficiários finais;
- (xviii) clubes de Futebol, Federações e confederações esportivas;
- (xix) entidades Religiosas;
- (xx) agências de Turismo e Hotéis;
- (xxi) fundações e ONG's;
- (xxii) concessionários de veículos, embarcações e aeronaves;
- (xxiii) empresas de *factoring*;
- (xxiv) empresas de arte e metais preciosos;
- (xxv) negociação de ouro primeiro e ouro secundário;
- (xxvi) pagamento antecipado de importação e exportação;
- (xxvii) importação de produtos controlados (armas e acessórios, medicação);
- (xxviii) correspondentes Cambiais; e
- (xx) ocorrências de operações e situações suspeitas geradas pela ferramenta de PLD/FT.

6.4. Nos casos de maior risco, a Dillon DTVM poderá adotar medidas para (i) restringir os produtos e serviços disponíveis; (ii) suspender as operações até que eventuais suspeitas sejam sanadas e a origem dos recursos seja confirmada (iii) rejeitar a operação em caso de suspeita de LD e FT, reportando o caso ao COAF ou (iv) encerrar o relacionamento.

6.5. O sistema E-Guardian é responsável por cruzar as informações cadastrais dos clientes e as operações por eles realizadas de acordo com os dados alimentados no e fornecido pelo FX Vuori, bem como identificar, através de consulta a fontes particulares e públicas, novas informações relacionadas ao cliente específico e que possam contribuir para a majoração de seu grau de risco (ex.: aparecimento em Listas Restritivas, mídias negativas, operações em regiões que se tornaram não aderentes ao GAFI / FATF etc.).

6.5.1. Após a devida parametrização, E-Guardian consolida as informações e classificações cadastrais inseridas no FX Vuori e, junto com o comportamento dos clientes e contrapartes, reclassifica estes conforme abaixo, podendo manter a classificação original ou majorá-la, sempre de modo a alertar o Compliance da Dillon DTVM a qualquer possível indício de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo:

- (i) RISCO MUITO BAIXO: 0 pontos;
- (ii) RISCO BAIXO: 1 a 499 pontos;
- (iii) RISCO MÉDIO: 500 a 999 pontos;
- (iv) RISCO ALTO: 1000 a 1499 ponto;
- (v) RISCO MUITO ALTO: 1500 pontos ou mais.

6.5.2. Após o monitoramento pelo E-Guardian, caso os clientes permaneçam em mesma categoria, observarão o processo normal de atualização cadastral e todo o seu relacionamento tal como originalmente classificados e acompanhados; caso identificado alerta positivo ou fato diverso apareça que exija a sua reanálise antes do prazo de atualização, ou o reclassifique, majorando a sua categoria de risco, este poderá ter as suas informações cadastrais e reputacionais atualizadas, para o que os cliente declaram ciência quando da assinatura do respectivo contrato com a Dillon DTVM.

6.5.3. Caso tenham a sua classificação de risco majorada, receberão especial atenção, conforme mais adiante especificado, através da análise do alerta específico, do perfil do cliente, de seu comportamento enquanto relacionando-se com a Dillon DTVM, apontamentos reputacionais (gerando-se novo dossiê através do Data Engine) e quaisquer outras informações que possam contribuir (inclusive a solicitação de novos documentos cadastrais, atualizados ou complementares, que justifiquem e/ou formalizem os alertas analisados), podendo ser encaminhado para a aprovação do Diretor de Compliance e do Comitê de Compliance quanto à manutenção de seu relacionamento, conforme o caso, quando também se analisará a necessidade – ou não – de comunicação ao COAF.

6.6. Os clientes originalmente classificados como RISCO MUITO ALTO não serão aceitos na base da Dillon DTVM; caso esta classificação ocorra após o início do relacionamento e após análise de atipicidade, o caso será encaminhado para o Comitê de Compliance, a fim de aprovação para encerramento do relacionamento, bem como de eventual necessidade de comunicação ao COAF, conforme o caso.

Cadastro de Clientes e Contrapartes – Beneficiários Finais

6.6. A Dillon DTVM deve efetuar e manter um cadastro de todos os seus clientes e contrapartes que sejam identificáveis, atualizando-o, no máximo:

- (i) a cada 12 (doze) meses ou 1 (um) ano, no caso de clientes de RISCO ALTO;
- (ii) a cada 24 (vinte e quatro) meses ou 2 (dois) anos, no caso de clientes de RISCO MÉDIO; e
- (iii) a cada 36 (trinta e seis) meses ou 3 (três) anos, no caso de clientes de RISCO BAIXO;
- (iv) A cada 48 (quarenta e oito) meses ou 4 (quatro) anos, no caso de clientes de RISCO MUITO BAIXO.

6.7. No caso de clientes classificados como de RISCO MUITO ALTO, o relacionamento será imediatamente encerrado, não cabendo, portanto, necessidade de atualização cadastral periódica.

6.8. A atualização cadastral poderá ser realizada via canais de atendimento alternativos, podendo ocorrer via telefone ou e-mail. Este processo deverá ser evidenciado por meio de fichas cadastrais assinadas pelos clientes, gravações telefônicas ou qualquer outro comprovante da confirmação de dados.

6.9. Compete à equipe de Compliance e PLD/FT a verificação das informações fornecidas pelos clientes no Formulário Cadastral e pelo colaborador responsável pelo cliente no Formulário de Conheça Seu Cliente (“KYC”), pormenorizado na política de igual nome e especificado no item 6.12 abaixo acerca dos procedimentos de KYC, em conjunto com o dossiê obtido em pesquisas junto a Plataforma de PLD/FT, Data Engine, a fim de identificar eventuais indícios ou suspeitas de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

6.10. As informações cadastrais relativas a clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM nº 50/21 devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar 100% (cem por cento) das pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais, salvo

hipóteses expressamente elencadas na norma e de difícil verificação, como o caso, por exemplo, de empresas com participação pulverizada e/ou capital aberto, negociado em bolsa de valores. Para esses casos, admite-se a identificação do controle direto ou indireto na porcentagem mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da participação, segundo o comumente observado no Direito Societário e no art. 25, § 1º da Circular BACEN nº 3.978/20.

6.11. Caso não seja possível a identificação do beneficiário final da operação (como, por exemplo, mas não se limitando a, casos em que o beneficiário pessoa natural esteja abaixo de pessoa jurídica constituída e sediada no exterior, sem o respectivo registro em território brasileiro), a Dillon DTVM aplicará um monitoramento reforçado na tentativa de identificação de situações atípicas, independente da classificação de risco do cliente, análise criteriosa com vistas à verificação da necessidade de comunicação ao COAF e avaliação do Diretor de Compliance e PLD/FT, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção de relacionamento com o cliente.

Procedimentos de *Know Your Client* ("KYC"), *Know Your Partner* ("KYP") e *Know Your Employee* ("KYE")

KYC

6.12. O procedimento de KYC consiste na definição de regras e procedimentos com o objetivo de identificar e conhecer o perfil, a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes. São procedimentos que, realizados de uma forma conjunta com o cadastro e o Dossiê de Compliance, funcionam como uma *Due Diligence* do cliente, colaborando para o entendimento dos seus objetivos, mapeamento de seu perfil de risco, auxiliando na identificação de atipicidades e tornando o serviço prestado mais eficiente.

6.12.1. Este procedimento, especificado na Política própria de KYC da Dillon DTVM, deve ser coordenado pelo profissional de Cadastro no início do relacionamento e atualizado sempre que houver alteração relevante ou fato atípico que necessite de confirmação dos dados, observados os prazos previstos no item 6.6. acima e contando com o apoio dos Colaboradores do Comercial (Intermediadores) e do Operacional, os quais possuem relacionamento estreito com o cliente.

6.12.2. Neste sentido, o referido profissional deve obter, no mínimo, as seguintes informações com o objetivo de comprovar a identificação e a idoneidade do cliente:

- (i) identificação do cliente e do beneficiário final das operações a serem realizadas, com todos os dados relativos (nome completo/denominação social, documentos de identificação, endereço, dados para contato);
- (ii) situação financeira e patrimonial do cliente;

- (iii) atividades profissionais do cliente e atividade exercida para a comprovação da renda/faturamento;
- (iv) capacidade financeira e de investimento presumível do cliente;
- (v) principais instituições financeiras utilizadas pelo cliente;
- (vi) composição patrimonial do cliente, distribuída em bens imóveis, móveis, outros valores e bens, renda mensal e outros rendimentos.

6.12.3. A validação do KYC é feita pelo Compliance, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade (e completude) das informações apresentadas (inclusive, com a checagem se os dados fornecidos podem ser comprovados pelos documentos solicitados quando do cadastro) e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos pelos normativos respectivos e políticas internas da Dillon DTVM.

6.12.4. No processo de identificação dos clientes, são coletadas as seguintes informações:

- (i) Pessoa Natural (titular, procurador e representante legal, conforme o caso):
 - a. nome completo;
 - b. data de nascimento;
 - c. nacionalidade e naturalidade;
 - d. filiação;
 - e. telefone para contato;
 - f. e-mail de contato;
 - g. estado civil;
 - h. se casado, regime de bens e dados do cônjuge (nome, CPF e data de nascimento);
 - i. localização geográfica (endereço);
 - j. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Naturais (CPF);
 - k. documento de identificação (tipo, número, órgão emissor e órgão expedidor);
 - l. comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses;
 - m. declaração quanto à sua condição de PEP;
 - n. comprovante de situação financeira, podendo ser dispensado ao cliente de RISCO MUITO BAIXO ou BAIXO, à critério da natureza dos serviços a serem prestados pela Dillon DTVM ou caso as demais informações justifiquem o comportamento financeiro;
 - o. ficha cadastral assinada pelo cliente.

(ii) Pessoa Jurídica:

- a. razão social;
- b. atividade principal;
- c. data e forma de constituição;
- d. número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e. localização geográfica (endereço);
- f. nome, CPF, data de nascimento, renda mensal e declaração de PEP de todos os sócios, administradores, procuradores e representantes legais;
- g. último Contrato Social/Estatuto Social consolidado;
- h. ata de eleição da diretoria;
- i. procuração ou outro documento correlato, se houver;
- j. balanço patrimonial do último exercício, assinado pelo contador e representante da empresa – sendo certo que o registro do contador será verificado junto ao Conselho Federal de Contabilidade; ou D.R.E. do último exercício, assinado pelo contador e representante da empresa ou
- k. faturamento dos últimos 12 (doze) meses, assinado pelo contador e representante da empresa;
- l. cartão de assinaturas das pessoas que assinarem a Ficha Cadastral;
- m. documento de identificação dos sócios, administradores, procuradores;
- n. Ficha de Controle Acionário para identificação de todos os beneficiários finais;
- o. se houver sócio Pessoa Jurídica, Contrato/Estatuto Social e documentos de identificação de todos os sócios, para identificação do beneficiário final (até a pessoa natural);
- p. ficha cadastral assinada pelos representantes da pessoa jurídica.

6.12.5.1. Com relação a todos os clientes pessoas naturais identificados como PEP, ou pessoas jurídicas que tenham PEPs como seus controladores, administradores, representantes ou que, de alguma forma, detenham poder decisório, o cadastro inicial deverá ser acompanhado de declaração de Imposto de Renda da pessoa jurídica e do PEP referente ao último exercício vigente, bem como avaliado e aprovado pelo Diretor de Compliance caso outros fatores demonstrem possibilidade de risco majorado.

Localização Geográfica	Parâmetro	Aderentes/adequados GAFI/FATF, com apontamentos nas demais listas restritivas OU rating AAA a A-	Parâmetro	Em adequação / acompanhamento GAFI/FATF, sem apontamentos nas demais listas restritivas OU rating BBB a B-		
	Classificação de Risco	Baixo	Classificação de Risco	Médio		
Tipo de Atividade	Parâmetro	Não aderente / não adequados / não mapeado GAFI/FATF, sem apontamentos nas demais listas restritivas OU rating CCC para baixo	Parâmetro	ONGs; igrejas ou assemelhados; bingos; transações imobiliárias; joalherias; galerias de arte; concessionárias de veículos, embarcações e aeronaves; transações envolvendo animais de grande porte; clubes de Futebol, Federações e confederações esportivas; loterias; importação de produtos controlados (armas e acessórios, medicamentos, materiais médicos etc.); agências de turismo; hotéis; advogados; despachantes, factoring; cliente/grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen	Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("private banking")	
	Classificação de Risco	Alto	Classificação de Risco	Alto	Alto	
Tempo de Constituição	Parâmetro	Empresas constituídas há menos de 6 (seis) meses	Parâmetro	Empresas constituídas há mais de 6 (seis) meses		
	Classificação de Risco	Alto	Classificação de Risco	Baixo		
Capacidade Econômica	Parâmetro	Comprovada / mensurada	Parâmetro	Projetada ou prevista		
	Classificação de Risco	Baixo	Classificação de Risco	Médio		
Possibilidade de Identificação de Beneficiário Final	Parâmetro	Identificação até a cadeia final	Parâmetro	Identificação apenas de 25%	Identificação impossível	
	Classificação de Risco	Baixo	Classificação de Risco	Médio	Alto	
Análise Reputacional	Parâmetro	Positiva	Parâmetro	Com atipicidades sanáveis / justificáveis	Com atipicidades não sanáveis / justificáveis	
	Classificação de Risco	Baixo	Classificação de Risco	Médio	Alto	
Presença de PEP como titular, sócio, representante, administrador e/ou relacionado com titular, sócio, representante ou administrador	Parâmetro	PEPs e seus familiares, estreitos colaboradores, relacionados e pessoas jurídicas nas quais os PEPs estejam nos quadros de sócios, administradores, representantes legais				

Listas Restritivas

6.12.6. Para fins do processo de identificação e conhecimento dos clientes e contrapartes das operações que permitam estabelecer a sua identidade, conhecer a atividade exercida, averiguar a origem e destino dos recursos, caberá à equipe de Compliance e PLD/FT realizar consultas em listas restritivas e sites de buscas, podendo utilizar de sistema automatizado de consulta à bases de dados, para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras dos clientes (pessoas naturais ou jurídicas), bem como de seus procuradores, representantes legais, administradores e sócios (conforme o caso), tais como:

- situação cadastral na Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>);
- bases de dados de Pessoas Politicamente Expostas e PEP Relacionada; registros relacionados ao Trabalho Escravo;
- mídias negativas, como ferramenta de pesquisa Google (www.google.com.br);

- d. Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
 - e. pesquisa online a "Sanctions List Search" disponibilizada pela OFAC - Office of Foreign Assets Control (<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>);
 - f. Quadro Geral de Inabilitados BACEN;
 - g. Lista Restritiva do Conselho das Nações Unidas (CSNU);
 - h. lista de sanções da União Europeia;
 - i. lista de sanções financeiras do Governo do Reino Unido;
 - j. lista de sancionados do Ibama;
 - k. CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e
 - l. BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão
- a. Pesquisa online ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b. Suspensão das Atividades de Intermediação Irregular de Valores Mobiliários;
 - c. CEPIM - Detalhamento da Penalidade - Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas; e
 - d. processos judiciais e administrativos.

6.12.6.1. Após a coleta de tais informações e dos documentos comprobatórios (os quais devem estar atualizados), pesquisas do processo de KYC são realizadas com o auxílio da plataforma Data Engine, cujo relatório, junto aos dados cadastrais e os documentos fornecidos pelos clientes, compõem o Dossiê de Compliance, o qual será analisado pela área de Compliance, podendo ser criticado pelo Diretor de Compliance, passível de ser aprovado – ou não.

Recusa de Potenciais Clientes

6.12.7. Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas para fins do processo de cadastro, KYC ou PLD/FT, a Diretoria deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação / manutenção / encerramento do relacionamento do cliente.

6.12.8. Em caso de recusa, o cliente deverá ser informado que as informações por ele prestadas não foram aprovadas pelos controles internos da instituição.

Encerramento do Relacionamento com Clientes

6.12.9. Caso a Dillon DTVM opte pelo encerramento do relacionamento com o cliente, este deve ser imediatamente comunicado do desinteresse comercial, bem como informado sobre os procedimentos e prazos inerentes ao referido encerramento.

KYP

6.13. Já o procedimento de KYP, pormenorizado na Política própria de KYP da Dillon DTVM, consiste na aplicação de regras e procedimentos para o conhecimento de todos os parceiros e prestadores de serviços com as quais a Dillon DTVM pretende, de forma direta, formar um relacionamento operacional ou comercial relevante. O objetivo maior é mitigar o risco reputacional de uma eventual associação que possa não ser benéfica a Dillon DTVM, ocorrência de fraudes, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, bem como o financiamento, ainda que indireto, de atividades que possam ser utilizadas para lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

6.13.1. Todas as pesquisas aplicáveis ao processo de KYC, tanto para pessoas naturais, como para pessoas jurídicas, serão aplicáveis ao processo de KYP, inclusive com a análise da documentação e dados fornecidos pelo parceiro, cruzados com o resultado do dossiê da plataforma de PLD/FT, Data Engine.

6.13.1.1. Caso sejam identificadas divergências nesse cruzamento, serão consideradas as informações fornecidas pelo cliente ou parceiro como as mais atualizadas, e uma declaração afirmativa do parceiro será solicitada.

6.13.2. Os parceiros de negócios institucionais da Dillon DTVM são, em sua maioria, empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado financeiro e, portanto, estão obrigados a implementar controles, políticas e programas de PLD/FT, atendendo a Resolução BACEN nº 3.954/11. Os parceiros anualmente ou por ocasião da renovação dos contratos, deverão ter suas classificações de riscos atualizadas, e baseados também nas orientações deste item 6.12., sendo certo que tais classificações deverão respeitar a seguinte classificação:



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
 Área: 01 Compliance
 Título: 01 CODIGO PLD/FT 04

Publicação: 05/2025
 Atualização: 19/05/2025
 Versão: 004

Atividades	Riscos Inerentes	Mitigáveis (adotados pela Dillon DTVM)	Exposição a Atividades de Risco de LDFT	Exposição a Atividades de Risco de Fraude	Probabilidade de Ocorrência LDFT	Probabilidade de Ocorrência Fraude	Nível de Impacto Financeiro	Nível de Impacto Jurídico	Nível de Impacto Reputacional	Nível de Impacto Socioambiental	Classificação Total de Risco
Serviço de telefonia e internet	• Prestação de serviços de forma incompleta, intermitente, sem qualidade	• Análise das disposições contratuais • Acompanhamento da prestação de serviços pela área responsável pela contratação • Existência de links de redundância • Existência de Plano de Continuidade de Negócios • Análise de SLA do prestador de serviços	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo
Prestador com envolvimento direto no relacionamento comercial com o cliente, produtos e serviços da instituição	• Prestação de informações incorretas • Apresentação de clientes fora do perfil de atendimento da Dillon DTVM • Danos à imagem da Dillon DTVM pelo relacionamento / associação	• Acompanhamento da área comercial, bem como da área de Compliance • Análise de políticas e procedimentos internos do prestador • Processo de KY • Identificação do perfil do prestador e compatibilização com a cultura da Dillon DTVM • Treinamento do prestador com relação aos produtos e serviços oferecidos pela Dillon DTVM (bem como dos clientes por esta atendidos / almeçados)	Médio	Médio	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Muito baixo	Baixo
Serviços e software com interface com o sistema operacional	• Prestação de serviços de forma incompleta, intermitente, sem qualidade • Vazamento de dados • Vulnerabilidades de segurança	• Análise das disposições contratuais • Acompanhamento da prestação de serviços pela área responsável pela contratação • Existência de Plano de Continuidade de Negócios • Análise de SLA do prestador de serviços • Contratação de antivírus e firewalls • Atenção aos processos de segurança da informação e cibernética do prestador de serviços e interno da Dillon DTVM	Médio	Médio	Médio	Médio	Médio	Baixo	Alto	Muito baixo	Médio
Serviços de Tecnologia da Informação e armazenamento de dados	• Prestação de serviços de forma incompleta, intermitente, sem qualidade • Vazamento de dados • Vulnerabilidades de segurança	• Análise das disposições contratuais • Acompanhamento da prestação de serviços pela área responsável pela contratação • Existência de Plano de Continuidade de Negócios • Análise de SLA do prestador de serviços • Contratação de antivírus e firewalls • Atenção aos processos de segurança da informação e cibernética do prestador de serviços e interno da Dillon DTVM	Médio	Médio	Médio	Médio	Médio	Baixo	Alto	Muito baixo	Médio
Recepção e encaminhamento de proposta de operações de câmbio, incluindo a coleta de informações e documentos cadastrais	• Vazamento de dados • Envio de documentação falsa, equivocada ou incompleta	• Utilização de canais seguros para envio de documentos • Acompanhamento da rotina pelos colaboradores da Dillon DTVM, que deverão confirmar os documentos e informações encaminhadas, em sua completude, qualidade e veracidade	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Muito baixo	Baixo
Recepção e encaminhamento de proposta de operações de câmbio, incluindo a coleta de informações e documentos cadastrais e uso de tecnologia considerada de menor risco	• Vazamento de dados • Envio de documentação falsa, equivocada ou incompleta	• Utilização de canais seguros para envio de documentos • Acompanhamento da rotina pelos colaboradores da Dillon DTVM, que deverão confirmar os documentos e informações encaminhadas, em sua completude, qualidade e veracidade • Utilização de sistemas informatizados para coleta, envio e verificação dos dados e documentos	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Muito baixo	Baixo
Execução de ordem de pagamento relativa à transferência unilateral de até US\$ 3,000.00	• Riscos inerentes à operações de remessa de valores	• Controle de remessa em valor "baixo" (limite de transações) • Acompanhamento dos setores responsável por KY e Compliance • Automação dos processos • Documentação (lastro) das operações	Médio	Médio	Médio	Médio	Baixo	Baixo	Médio	Muito baixo	Médio
Compra e venda de moeda estrangeira em espécie	• Riscos inerentes à operações de compra e venda de moeda estrangeira em espécie	• Verificação da cédula • Acompanhamento dos setores responsável por KY e Compliance • Automação dos processos • Documentação (lastro) das operações	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Médio	Alto	Muito baixo	Alto
Sócio, representante ou beneficiário final da condição de PEP ou pessoas relacionadas	• Maior propensão à crimes de LD/FT, contra o Sistema Financeiro e Tributário Nacional, bem como a prática de fraudes	• Processo de KY pela área de Compliance • Acompanhamento do relacionamento pelas áreas responsáveis pela contratação (e relacionamento) com o parceiro / fornecedor, bem como de Compliance	Muito alto	Muito alto	Alto	Alto	Médio	Médio	Muito alto	Muito baixo	Alto
Pessoas Obrigadas ao cumprimento da Lei 12.683/12	• Maior propensão à crimes de LD/FT, contra o Sistema Financeiro e Tributário Nacional, bem como a prática de fraudes	• Processo de KY pela área de Compliance • Acompanhamento do relacionamento pelas áreas responsáveis pela contratação (e relacionamento) com o parceiro / fornecedor, bem como de Compliance	Muito alto	Muito alto	Alto	Alto	Alto	Médio	Muito alto	Muito baixo	Alto
Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLD/FT											
Informação	PRIVADA - uso exclusivo dos Colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores										
Relacionados pessoas relacionadas - CPC 05	podem majorar riscos de ocorrência de crimes de LD/FT, contra o Sistema Financeiro e Tributário	• Processo de KY e acompanhamento tanto do cliente, como de sua parte relacionada	Médio	Médio	Médio	Médio	Alto	Médio	Alto	Muito baixo	Médio

6.13.3. Caso haja qualquer indício dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98, inclusive decorrentes de mudança repentina no padrão econômico do parceiro, caberá à Diretoria (munida de Dossiê preparado pelo Compliance), a avaliação dos riscos de manutenção da relação comercial com o parceiro, solicitando esclarecimentos adicionais sempre que julgar conveniente.

6.13.4. A Dillon DTVM deverá exigir dos parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, que estes possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6.13.5. É vedado o relacionamento da Dillon DTVM com parceiros que estejam sendo investigados, ou tenham qualquer tipo de condenação, com relação aos crimes previstos na Lei 9.613/98, bem como de submissão a trabalho em condições análogas à escravidão e/ou trabalho infantil.

KYE

6.14. A Dillon DTVM adota regras específicas de Conheça seu Colaborador – (Know Your Employee – KYE), no intuito de acompanhar as atividades de seus profissionais e controlar o risco de utilização indevida dos processos e recursos da Instituição, notadamente com relação à prática de LD/FT.

6.14.1. Os funcionários e Colaboradores da Dillon DTVM são classificados pelas funções que desempenham e pelo seu nível de exposição ao risco de LD/FT, respeitando as regras abaixo:

DEPARTAMENTOS	Exposição a Atividades de Risco LDFT	Exposição a Atividades de Risco Fraude	Probabilidade de Ocorrência LDFT	Probabilidade de Ocorrência Fraude	Nível de Impacto Financeiro	Nível de Impacto Jurídico	Nível de Impacto Reputacional	Nível de Impacto Socioambiental	Classificação Total de Risco
Administrativo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo
Financeiro/Contábil	Médio	Alto	Baixo	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito baixo	Alto
Comercial (Intermediários)	Médio	Médio	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Muito baixo	Baixo
Operadores de Câmbio	Alto	Alto	Médio	Médio	Alto	Médio	Alto	Muito baixo	Alto
Compliance, PLDFT e Fraude	Médio	Médio	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito baixo	Médio
Recursos Humanos	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo
Cadastro	Médio	Baixo	Médio	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Muito baixo	Baixo
Backoffice	Baixo	Médio	Baixo	Médio	Médio	Baixo	Baixo	Muito baixo	Médio
Tesouraria	Baixo	Alto	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto	Muito baixo	Médio
Contas a Pagar	Baixo	Médio	Baixo	Médio	Alto	Médio	Médio	Muito baixo	Médio
Administração de FI	Alto	Alto	Baixo	Baixo	Alto	Médio	Médio	Muito baixo	Médio

DEPARTAMENTOS	Atividades		Classificação Total de Risco
Administrativo	Ações	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio administrativo em insumos • Digitação / digitalização de documentos • Organização de arquivo • Controle de remessas físicas de documentos (motoboy/Correios) • Controle de Correspondências 	Muito baixo

Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLD/FT

Informação **PRIVADA** – uso exclusivo dos Colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores

	Riscos	<ul style="list-style-type: none"> Falta de insumos Atraso no envio de documentos Documentos digitados /digitalizados de forma incompleta/ilegível 	
	Mitigáveis	<ul style="list-style-type: none"> Rotinas Treinamentos Controle de demandas (agenda/planner) 	
Financeiro/Contábil	Ações	<ul style="list-style-type: none"> Solicitação (aos contadores externos) de elaboração de documentos contábeis, bem como fornecimento a eles de comprovantes e demais informações necessárias Interface com contadores externos Batimento de informações contábeis com as disponibilizadas nos sistemas da empresa (conferência de números) 	Alto
	Riscos	<ul style="list-style-type: none"> Fraude contábil Fraude nos números em geral Desvio de recursos Atraso nas informações para contadores Falta / atraso de documentos contábeis por esquecimento ou falta de cobrança 	
	Mitigáveis	<ul style="list-style-type: none"> Controle de rotinas Experiência prévia considerável Formação na área de atuação Sistemas automatizados de controle Educação continuada Auditoria periódica por terceiros não conflitados / externos 	
Comercial (Intermediários)	Ações	<ul style="list-style-type: none"> Introdução de clientes à Dillon DTVM Participação em reuniões Ponto de contato com os clientes indicados, se necessário 	Baixo
	Riscos	<ul style="list-style-type: none"> Indicações fora do perfil de atuação da Dillon DTVM Esquecimento / atraso na apresentação, que pode atrapalhar na relação comercial 	
	Mitigáveis	<ul style="list-style-type: none"> Controle de rotinas Conhecimento das atividades da Dillon DTVM Entendimento sobre o posicionamento da empresa Mínimo de conhecimento do cliente a ser apresentado 	
Operadores / Controladores de Câmbio	Ações	<ul style="list-style-type: none"> Oferecimento de produtos aos clientes Esclarecimento de dúvidas sobre os produtos Fornecimento de informações sobre os produtos Orçamento de operações Coleta de solicitação (ordem) formal e prévia das operações com os clientes Registro de operações no sistema Confirmação ao cliente sobre a abertura de conta e possibilidade de início da prestação de serviços Confirmação das operações para os clientes Conferência das informações sobre operações, bem como da liquidação das mesmas 	Alto
	Riscos	<ul style="list-style-type: none"> Fornecimento de informações erradas aos clientes Oferecimento de produtos fora do perfil do cliente Não formalização prévia das operações com os clientes (ordens prévias) Não confirmação ao cliente sobre a execução da operação Não conferência das informações, o que pode resultar em risco de liquidação Registro de operações, no sistema, diverso da ordem do cliente 	

	Mitigáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento • Conhecimento prévio (experiência / formação) na área • Educação continuada • Sistemas automatizados de apoio • Registro de rotinas e demandas • Dupla validação (registro + aprovação) 	
Compliance, PLDFT e Fraude	Ações	<ul style="list-style-type: none"> • Análise de reputacional (onboarding, atualização cadastral, monitoramento) • Dupla análise sobre risco de clientes • Monitoramento de clientes e operações • Coordenação / solicitação de auditoria • Testes de eficiência • Elaboração de relatórios • Obrigações periódicas de DTVM e administradora de fundos • Controle de políticas • Reporte ao COAF 	Médio
	Riscos	<ul style="list-style-type: none"> • Não observância de informações desabonadoras • Não identificação de clientes a serem analisados / reportados / encaminhados para análise da diretoria • Perda de prazo de obrigações regulatórias • Falta de auditoria • Desatualização de políticas • Falta de reporte ao COAF 	
	Mitigáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento • Experiência prévia • Certificação • Educação continuada • Sistemas automatizados • Áreas de suporte • Dupla validação (senioridade) • Controle de rotinas • Procedimentos documentos • Controle de políticas 	
Recursos Humanos	Ações	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevista de colaboradores • Contratação e desligamento • Controle de colaboradores (inclusive informações) 	Muito baixo
	Riscos	<ul style="list-style-type: none"> • Contratações equivocadas para determinadas funções • Inobservância de certos requisitos mínimos (dependendo da função) • Atraso na contratação / desligamento • Desligamento de forma incorreta, que poderia acarretar risco jurídico 	
	Mitigáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Controle de rotinas • Documentação de procedimentos • Lista mínima de documentos / informações por cargo • Sistema para controle de informação de colaboradores 	
Cadastro	Ações	<ul style="list-style-type: none"> • Solicitação de documentos de clientes • Análise dos documentos de onboarding e atualização cadastral (inclusive reputacional básico - na dúvida ou atipicidade, encaminhar ao Compliance) • Controle de vencimento de cadastro • Controle de completude do cadastro (documentos e informações em sistemas) • Envio de informações ao Compliance (se necessário) 	Baixo
	Riscos	<ul style="list-style-type: none"> • Desatualização cadastral por inobservância /esquecimento / falta de controle • Falta de geração ou análise do reputacional básico • Incompletude de documentos de cadastro • Incompletude de informações no sistema de cadastro, que atualiza o sistema de monitoramento 	

	Mitigáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento • Formalização de procedimentos • Controle de rotinas • Contato direto com Compliance e Jurídico • Conhecimento (básico) sobre os serviços oferecidos pela Dillon DTVM 	
Backoffice	Ações	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência de cotas de fundos, bem como cálculo de valores finais de investimento, cotistas, patrimônio (atualização dos valores de cotas) • Contato com os prestadores de serviços essenciais dos fundos • Suporte sistêmico / operacional • Envio de informações para reguladores • Dupla conferência das operações realizadas pela Dillon DTVM ao final do dia 	Médio
	Riscos	<ul style="list-style-type: none"> • Não envio de informações aos Reguladores • Não identificação de informações equivocadas • Falta de reporte / troca de informações com os prestadores de serviços essenciais dos fundos • Não "batimento" das carteiras dos fundos e atualização dos valores de cotas 	
	Mitigáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento • Controle de rotinas • Experiência prévia • Educação continuada • Sistemas automatizados de controle 	
Tesouraria	Ações	<ul style="list-style-type: none"> • Controle de entradas e saídas de valores • Controle do caixa da empresa • Controle de recebimentos nos bancos (extratos), especialmente de fornecedores e clientes (para liquidação de operações) • Conferência de caixa no início do dia e fechamento após o horário comercial 	Médio
	Riscos	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de controle de entradas e saídas, que pode gerar valores excedentes ou deficitários • Exposição de fluxo de caixa • Falta de reservas para pagamento de despesas • Descasamento de caixa (identificação de possíveis fraudes) 	
	Mitigáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Controle de rotinas • Experiência prévia • Formação na área de atuação • Sistemas automatizados de controle 	
Contas a Pagar	Ações	<ul style="list-style-type: none"> • Controle de vencimento de contas • Registro de pagamentos nos sistemas bancários (Diretor Presidente aprova) • Conferência sobre a existência de documento prévio à conta (contrato / NF / invoice / solicitação de serviços) 	Médio
	Riscos	<ul style="list-style-type: none"> • Perda do prazo para pagamento • Registro de valor incorreto no sistema (ocasionando pagamentos incorretos) • Pagamentos em duplicidade 	
	Mitigáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Controle de rotinas • Sistema de alerta para vencimento das contas • Recebimento, de outras áreas, sobre as solicitações de serviços e documentos de embasamento • Aprovação de todos os pagamentos pelo Diretor Presidente (dupla checagem) 	

Administração de FI	Ações	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação dos fundos de investimento aos clientes • Fornecimento de informações inerentes aos fundos • Controle de oferecimento pelo perfil do cliente • Interface com os prestadores de serviço do fundo • Atendimento de cotistas 	Alto
	Riscos	<ul style="list-style-type: none"> • Envio de informações equivocadas aos clientes • Oferecimento de produtos incondizentes com o perfil dos clientes (risco jurídico e regulatório) • Falta de atendimento (ou atendimento rude) aos clientes, que poderiam representar um risco de imagem 	
	Mitigáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamento • Educação continuada • Conhecimento / experiência prévia • Atualização constante sobre os fundos de investimento oferecidos / administrados pela Dillon DTVM • Contato constante com os prestadores de serviço do fundo • Fundamentação de decisões • Auditoria • Reporte tempestivo aos Órgãos Reguladores 	

6.14.2. As classificações de risco são passíveis de reavaliação, quando identificados indícios de monitoramento de lista PEP, listas restritivas (OFAC, CSNU), mídias negativas, crimes financeiros, como qualquer outro indício que venha ao conhecimento da área de Compliance, como denúncias, reclamações ou ocorrências comportamentais. Cabe mencionar que, conforme a posição ocupada, a área de Compliance poderá recomendar o término da relação mantida entre o Colaborador e a Dillon DTVM caso a nova informação identificada afete, direta ou indiretamente, na execução das atividades por ele executadas, na idoneidade de sua posição, na legalidade de sua manutenção (no caso, por exemplo, de diretores que sejam inabilitados) ou, mesmo, represente risco imensurável para a Dillon DTVM.

6.14.3. Poderão ser minorados os riscos caso novos elementos mitigadores sejam adicionados às atividades exercidas como, por exemplo (mas não se limitando à): diminuição do escopo, existência de superiores e pessoas para a dupla validação / confirmação das atividades exercidas pelo Colaborador respectivo, afastamento da tomada unilateral de decisões em nome da Dillon DTVM, novas certificações, profissionalização e ocorrência / aumento de frequência de treinamentos.

6.14.3.1. Poderão ser majorados os riscos caso: surjam novas informações durante o monitoramento do Colaborador, este assuma novas funções, seja transferido para funções mais arriscadas, seja promovido (com a consequência assunção de maiores responsabilidades e atividades mais sensíveis / complexas), esteja sujeito à tomada unilateral de decisões (sem dupla certificação / confirmação).

6.14.4. A análise cadastral do Colaborador e seus respectivo monitoramento será realizada em base anual, ou seja, a cada 12 (doze) meses contados da data de seu cadastrou ou tão logo iniciado um novo exercício (o que ocorrer primeiro).



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLD/FT 04

Publicação: 05/2025
Atualização: 19/05/2025
Versão: 004

6.14.5. O procedimento de KYE, por fim, traduz-se na aplicação das regras de *Due Diligence* anteriores ao início das atividades de qualquer Colaborador (entenda-se: sócio, administrador, empregado, prestador de serviços terceiro, estagiário ou menor aprendiz), bem como na atualização de seu cadastro ou sempre que novas informações surgirem e que demandem atenção (reanálise) por parte do time de Compliance da Dillon DTVM, conforme pormenorizado na Política própria de KYE da Dillon DTVM.

6.14.5.1. Nesses casos, a pesquisa inicia com a análise do currículo do candidato e a busca por suas referências profissionais, antes do início de qualquer relacionamento. Em casos específicos, para o exercício de determinadas funções, a Dillon DTVM exige que o candidato comprove a certificação profissional válida para o cargo pretendido.

6.14.5.2. Para todos os casos, uma vez contratado o Colaborador, os documentos são arquivados em diretório eletrônico, com acesso apenas a área de Recursos Humanos (podendo ser fornecidos ao Compliance, caso necessário), completando, assim, um dossiê do colaborador.

6.14.6. Caso haja qualquer indício dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98, inclusive decorrentes de mudança repentina no padrão econômico do colaborador, caberá à Diretoria a avaliação dos riscos de manutenção do profissional nos quadros da Dillon DTVM (com o apoio de Dossiê elaborado pelo time de Compliance da Dillon DTVM), solicitando esclarecimentos adicionais sempre que julgar conveniente.

Definição de Critérios para Classificação de Riscos de Produtos

6.15. A Dillon DTVM é capacitada e autorizada a exercer funções relacionadas a negociação, em nome de seus clientes, de moeda estrangeira e de ouro (atividade essa atualmente suspensa por tempo indeterminado, conforme comunicado em 2023 ao Banco Central do Brasil), além da administração de fundos exclusivos.

6.15.1. Para tanto, define o risco envolvido a seus produtos dentro dos critérios abaixo:

6.15.2. Produtos:

PRODUTO	Atividades		Classificação Total de Risco
Moeda Estrangeira	Exposições	<ul style="list-style-type: none">Sem a fundamentação econômica e documentos de registro, pode permitir escoamento de recursos e crimes contra a Ordem TributáriaSe em espécie, pode ser transacionada moeda falsa	Baixo
	Mitigáveis Dillon DTVM	<ul style="list-style-type: none">Fluxo rotineiro e previsível para turismoRegistro e reporte a ReguladoresVolumes unitários relativamente pequenos e circulação em canais oficiaisMesmo em caso de operação irregular, o montante per transação é limitado e o processo de rastreamento é simples e há baixa exposição financeira e reputacional para a instituiçãoOperações realizadas apenas para clientes de conhecimento (e relacionamento) prévio	

Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLD/FT

Informação **PRIVADA** – uso exclusivo dos Colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores

Remessa Financeira	Exposições	<ul style="list-style-type: none"> Alta prática de mascarar origem ilícita por transferências internacionais e clientes buscam esse canal com frequência para operações de alto valor Qualquer falha no compliance pode resultar em multas, bloqueio de correspondentes e dano reputacional significativo Montantes elevados e transações transfronteiriças aumentam risco financeiro e reputacional e difícil rastreabilidade 	Alto
	Mitigáveis Dillon DTVM	<ul style="list-style-type: none"> Análise de documentos completos de cadastro e informações reputacionais do cliente Classificação de risco do cliente Sistema automatizado de monitoramento e alertas Colaborador dedicado para análise e monitoramento Análise do pré, durante e pós operação - origem e destino dos recursos Conferência de liquidações Documentação da operação 	
Operações Comerciais	Exposições	<ul style="list-style-type: none"> Forte histórico de uso por organizações criminosas para evasão e ocultação de valor Há espaço para subfaturamento ou sobrefaturamento Falta de formalização e acompanhamento podem permitir a execução de fraudes ou atividades relacionadas à PLDFT, o que ocasionaria sanção do BCB, Receita Federal e possíveis danos reputacionais 	Alto
	Mitigáveis Dillon DTVM	<ul style="list-style-type: none"> Análise de documentos completos de cadastro e informações reputacionais do cliente Classificação de risco do cliente Sistema automatizado de monitoramento e alertas Colaborador dedicado para análise e monitoramento Análise do pré, durante e pós operação - origem e destino dos recursos Conferência de liquidações Documentação da operação 	
Doações	Exposições	<ul style="list-style-type: none"> Herança/alimentos/antecipação - doação entre pessoas da mesma família, sendo uma em território nacional e outra em território internacional Pode ser utilizado para fraude patrimonial ou antecipação de legítima 	Médio
	Mitigáveis Dillon DTVM	<ul style="list-style-type: none"> Conferência da documentação cadastral e análise reputacional dos clientes envolvidos Conferência da fundamentação econômica para a doação Conferência dos documentos relacionados à doação (formalização do ato) Monitoramento de origem, destino, parte e contraparte 	
Pagamentos de fretes em geral	Exposições	<ul style="list-style-type: none"> Por serem operações muito documentadas (entrada e saída de containeres - navio - existe a necessidade da emissão de documentos mínimos para a sua liberação; assim, a principal exposição é o risco é de documentação fraudada ou declaração incorreta de bens / valores transportados Superfaturamento Cargas falsas Cálculo do valor do frete (e consequente pagamento) baseado em valores imprecisos, cargas equivocadas e enquadramento tributário / fiscal equivocado 	Médio
	Mitigáveis Dillon DTVM	<ul style="list-style-type: none"> Conferência dos documentos de lastro da operação (se estão completos, de acordo com o exigido pelo regulador, se estão assinados pelo representante das empresas e se estão com as devidas formalizações / consularizações / notariações) Verificação se as informações de carga condizem com os valores praticados no Mercado (incluindo taxas vigentes) Conferir formalização da participação do cliente em nome do qual se está antecipando o pagamento 	
Pagamento antecipado de exportação e importação	Exposições	<ul style="list-style-type: none"> Por serem operações muito documentadas (entrada e saída de containeres - navio - existe a necessidade da emissão de documentos mínimos para a sua liberação; assim, a principal exposição é o risco é de documentação fraudada ou declaração incorreta de bens / valores transportados Superfaturamento Cargas falsas Cálculo do valor do frete (e consequente pagamento) baseado em valores imprecisos, cargas equivocadas e enquadramento tributário / fiscal equivocado 	Médio
	Mitigáveis Dillon DTVM	<ul style="list-style-type: none"> Conferência dos documentos de lastro da operação (se estão completos, de acordo com o exigido pelo regulador, se estão assinados pelo representante das empresas e se estão com as devidas formalizações / consularizações / notariações) Verificação se as informações de carga condizem com os valores praticados no Mercado (incluindo taxas vigentes) Conferir formalização da participação do cliente em nome do qual se está antecipando o pagamento 	

Pagamento de seguro em geral	Exposições	<ul style="list-style-type: none"> • Por serem operações muito documentadas (entrada e saída de containers - navio - existe a necessidade da emissão de documentos mínimos para a sua liberação; assim, a principal exposição é o risco de documentação fraudada ou declaração incorreta de bens / valores transportados • Superfaturamento • Cargas falsas • Cálculo do valor do seguro (e consequente pagamento) baseado em valores imprecisos, cargas equivocadas e enquadramento tributário / fiscal equivocado 	Médio
	Mitigáveis Dillon DTVM	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência dos documentos de lastro da operação (se estão completos, de acordo com o exigido pelo regulador, se estão assinados pelo representante das empresas e se estão com as devidas formalizações / consularizações / notarizações) • Verificação se as informações de carga condizem com os valores praticados no Mercado (incluindo taxas vigentes) • Validar procedência da seguradora envolvida 	
Antecipação de parcelas de empréstimo	Exposições	<ul style="list-style-type: none"> • Caso a documentação esteja imprecisa, pode gerar cálculos equivocados e antecipação com menor margem de lucro • Por ser uma antecipação, está sujeita à inadimplemento 	Médio
	Mitigáveis Dillon DTVM	<ul style="list-style-type: none"> • Análise dos documentos de lastro / formalização do empréstimo • Análise documental, reputacional e de crédito do cliente • Acompanhamento das informações do crédito 	
Ouro	Exposições	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de documentação (lastro) • Exploração de serviço ilegal (escravo, de menores, sem registro) • Exploração em locais sem autorização / com exposição a risco ambiental • Exploração em áreas de fronteira • Risco de desvio de valores, caso o material oriundo da extração não seja devidamente documentado, pesado e precificado • Risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (especialmente quando não há documentação comprovatória) 	Médio
	Mitigáveis Dillon DTVM	<ul style="list-style-type: none"> • Dillon DTVM não realiza operações de ouro desde 2023, quando se comprometeu formalmente a não fazê-lo perante o BCB por dúvidas na aplicação da legislação - por esse motivo, a classificação de risco foi reduzida para "baixo" • Caso retorne, os mitigáveis serão: <ul style="list-style-type: none"> - Exploração em área documentada; - Colaboradores documentados, legalmente contratados e monitorados; - Ouro devidamente pesado, precificado e documentado, com os devidos lastros; - Contratação de empresa formal para transporte. 	
Fundos de Investimento	Exposições	<ul style="list-style-type: none"> • São poucos fundos administrados e todos relacionados a um mesmo grupo familiar, para administração de patrimônio • Apesar de ser uma atividade altamente regulada, o rico seria perder o prazo ou deixar de fornecer alguma informação relevante aos Reguladores ou aos cotistas 	Baixo
	Mitigáveis Dillon DTVM	<ul style="list-style-type: none"> • Investidores reduzidos - mesmo grupo familiar • Investimento em ativos negociados em bolsa ou, quando particulares, devidamente registrados no patrimônio familiar • Controle de demandas e prazos (especialmente de reguladores) • Área de backoffice para a conferência de cotas, caixa do fundo e obrigações • Contato constante com os prestadores de serviços essenciais 	

6.15.2.1. Poderão ser minorados os riscos caso novos elementos mitigadores sejam adicionados aos produtos como, por exemplo (mas não se limitando à): aumento de exigências regulatórias e legais com relação aos produtos oferecidos, contratação de parceiros e prestadores de serviços diretamente relacionados com melhor classificação de riscos, contratação de serviços automatizados relacionados aos produtos e serviços oferecidos.

6.15.2.2. Poderão ser majorados os riscos relacionados aos produtos e/ou serviços caso: surjam novas informações desabonadoras / reputacionais, a legislação se torne incompleta ou obsoleta ou, mesmo, complexidades sejam relacionadas.

Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLD/FT

Informação **PRIVADA** – uso exclusivo dos Colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores

6.15.3. Serviços e Canais de Distribuição:

CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO	Atividades		Classificação Total de Risco
Website	Exposições	<ul style="list-style-type: none"> • Informações incorretas ou desatualizadas • Informações incompletas • Informações para o público geral quando a legislação vedar (observância do perfil de risco do público a ser comunicado) • Canais de atendimento / contato equivocados ou desatualizados 	Baixo
	Mitigáveis Dillon DTVM	<ul style="list-style-type: none"> • Entendimento da legislação respectiva aos serviços prestados pela Dillon DTVM (bem como das determinações dos Órgãos Reguladores) • Revisão periódica do website 	
Parceiros - Intermediadores	Exposições	<ul style="list-style-type: none"> • Indicações fora do perfil de atuação da Dillon DTVM • Esquecimento / atraso na apresentação, que pode atrapalhar na relação comercial 	Baixo
	Mitigáveis Dillon DTVM	<ul style="list-style-type: none"> • Controle de rotinas • Conhecimento das atividades da Dillon DTVM • Entendimento sobre o posicionamento da empresa • Mínimo de conhecimento do cliente a ser apresentado 	
Parceiros - Correspondentes Bancários	Exposições	<ul style="list-style-type: none"> • Indicações fora do perfil de atuação da Dillon DTVM • Esquecimento / atraso na apresentação, que pode atrapalhar na relação comercial • Inobservância das determinações legais (apesar de ser um setor altamente regulado) 	Baixo
	Mitigáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Dillon DTVM atualmente não trabalha com Correspondentes Bancário; contudo, caso opte por voltar a trabalhar, seguirá os mesmos controles empregados para parceiros relevantes, como monitoramento próximo, exigência de treinamentos e certificações específicos, exigência de políticas (e evidências de cumprimento), bem como comprovação de atendimento destes à todas as determinações legais e do Banco Central do Brasil 	

7. ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. O lançamento de novos produtos e serviços, práticas de novos negócios e uso de novas tecnologias pela Dillon DTVM deve ser objeto de análise prévia sob a ótica de prevenção a fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Política.

7.2. As medidas apropriadas para minimizar os riscos inerentes, e o estabelecimento das diretrizes para colocar o objeto sob análise do Comitê de Compliance são descritos com maior detalhamento na sequência.

7.3. Para maior clareza e de maneira resumida, são levados em conta para análise comparativa com os fundamentos já descritos nesta Política, alguns pontos definidos a seguir, dentre outros pertinentes às particularidades do novo produto ou serviço:

- (i) compatibilidade com os objetivos da Dillon DTVM;
- (ii) compatibilidade com a legislação (mitigar a ocorrência de conflitos de atividades);
- (iii) identificação do público-alvo;
- (iv) quais os benefícios;
- (v) se há região de abrangência ou se a abrangência é geral;
- (vi) se a utilização e benefícios estão claros;
- (vii) se a rentabilidade esperada está de acordo com o custo envolvido na implementação;
- (viii) quais os riscos de sua utilização para a tipificação como lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, ou ainda possam induzir ao fomento ao crime organizado caso seja implementado, como por exemplo as possibilidades citadas a seguir:
 - a. de que forma será feita a transferência das moedas estrangeira e nacional, se em espécie, VTM, conta bancária ou outro meio de pagamento (exemplo: grande volume de operações pagas em grande quantidade de cédulas de pequeno valor podem ser indícios de lavagem de dinheiro);
 - b. considerando público a ser abrangido, se há risco de aplicação do produto ou serviço por pessoas caracteristicamente ligadas a atividades reconhecidamente ilegais;
 - c. se há possibilidade de utilização do produto ou serviço para utilização por entidades ou pessoas cujo atendimento está impedido conforme consta na Política de Classificação de Risco em PLD/FT - (exemplo: atuação de igrejas, ONG's ou assemelhados que negociem a troca de moeda nacional advinda de doações por moedas estrangeiras);
 - d. se há uma região geográfica de sua abrangência ou se a sua abrangência é geral.
- (ix) avaliação do risco de imagem da Dillon DTVM, caso seja necessário recuar no oferecimento do produto ou serviço após a sua implementação; e
- (x) se a estrutura tecnológica necessária é compatível, especialmente em se tratando dos negócios em parcerias com outras entidades, bem como quanto

à utilização de novas tecnologias, a exemplo das recentes adoções para relacionamento de negócios de aplicativos e redes sociais.

8. MONITORAMENTO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME

8.1. A Dillon DTVM, empenhada em identificar previamente, se há indícios de fraudes, crimes contra o Sistema Financeiro ou Tributário Nacional, crimes de LD/FT ou suspeitas de atividades ilícitas, seja através das operações realizadas por seus clientes, seja através da atuação de seus parceiros, prestadores de serviços ou Colaboradores, elaborou um Manual de Monitoramento, Seleção, Avaliação e Comunicação, o qual está arquivado na sede da instituição e à disposição de todos aqueles que necessitem de seu conhecimento.

8.2. Especificamente com relação ao monitoramento do perfil e das operações de clientes e contrapartes, a Dillon DTVM conta com o auxílio das ferramentas FX Vuori e E-Guardian.

8.3. As seguintes atipicidades podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

- (i) situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:
 - a. em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
 - b. em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - c. em que as diligências previstas nesta Política não possam ser concluídas;
 - d. no caso de clientes pessoa natural cujos valores se afigurem incompatíveis com a idade, ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas (bem como as identificadas através de *Due Diligence*); e
 - e. no caso de clientes pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social, do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil, alterações simultâneas do quadro de sócios e/ ou dos administradores / representantes legais, ou mudança de informação cadastral identificada pelos sistemas de monitoramento e que não tenha sido informada pelo próprio cliente.

- (ii) as seguintes situações com relação as operações:
 - a. sem identificação de contraparte;
 - b. realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos

- envolvidos;
- c. que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - d. cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
 - e. cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
 - f. que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
 - g. cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - i. o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - ii. com o porte e o objeto social do cliente.
 - h. realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
 - i. depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
 - j. pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
 - k. operações realizadas fora de preço de mercado;
 - l. operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:
 - i. ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/19;
 - ii. ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - iii. a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16; e
 - iv. movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16.
 - m. operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
 - i. que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
 - ii. com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados,

conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

- n. operações em espécie:
 - i. movimentações feitas por pessoa natural ou jurídica, cujas transações ou negócios normalmente se efetivam por pagamento em espécie;
 - ii. frequentes ou volumosas trocas de moeda nacional por moeda estrangeira, ou vice-versa, sem que estejam justificadas pela atividade profissional ou comercial do cliente; e
 - iii. clientes constituídos em países tradicionalmente classificados como “paraíso fiscal”.
 - o. operações relacionadas com atividades internacionais:
 - i. realização de frequentes operações com entidades financeiras localizadas em países considerados como “países não cooperantes”, assim considerados pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (“GAFI”), conforme informações divulgadas pelo COAF, disponível no sítio do COAF: Alertas de PLD/FT, Comunicados GAF;
 - ii. a Dillon DTVM acompanha a relação e as circunstâncias dos países, cuja renovação é feita constantemente, no site mencionado e atualiza o sistema operacional de câmbio;
 - iii. clientes apresentados com sede em países onde são frequentes o terrorismo, a produção e o tráfico de drogas ou de pessoas;
 - iv. clientes que efetuam ou recebem pagamentos constantes, em grandes quantidades, que não se possam identificar claramente como sendo de boa-fé, ou de países comumente associados com a produção ou tráfico de
 - v. drogas, organizações terroristas ou “países não cooperantes”;
 - vi. operação ou proposta no sentido de sua realização, com vínculo direto ou indireto, em que a pessoa estrangeira seja residente domiciliada ou tenha sede em região considerada como “país não cooperante” ou em países onde são frequentes a produção ou o tráfico de drogas, a prática de atos de terrorismo, de lavagem de dinheiro e situações assemelhadas;
 - p. pagamentos antecipados de importação e exportação por empresa sem tradição ou cuja avaliação financeira seja incompatível com o montante negociado; e
 - q. transferências unilaterais frequentes ou de valores elevados, especialmente a título de doação.
- (iii) situações relacionadas a Colaboradores, prestadores de serviços, terceiros e parceiros:
- a. alteração nos padrões financeiros e estilo de vida dos funcionários, Colaboradores, prestadores de serviços e terceiros;
 - b. modificação inusitada do resultado operacional do prestador de serviços ou correspondentes cambiais, não compatível com os volumes das operações realizadas;

- c. mudança de comportamento ético e moral nas relações pessoais e profissionais, que não condizem ao histórico até então observado.
- (iv) outras hipóteses que, a critério da Dillon DTVM configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo mediante a análise conjunta de fatores, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

8.4. O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

8.5. Diariamente, as operações e cadastros registrados no sistema FX Vuori são importados no sistema de monitoramento E-Guardian, responsável por cruzar essas informações e alertar os operadores de Compliance sobre as atipicidades mencionadas acima. Cada um dos alertas é analisado individualmente e se, de fato, representarem indícios de LD/FT, o relatório respectivo, junto a *Due Diligence* atualizada do cliente deve ser encaminhada para a análise do Diretor de Compliance (e, em casos mais graves, do próprio Comitê de Compliance), que deverá decidir pela pertinência na comunicação ao COAF – ou não – sem prejuízo da aplicação de medidas de monitoramento específicas.

9. REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

9.1. Todos os documentos, informações e registros relevantes para fins dos processos descritos nesta Política são arquivados, em meio eletrônico ou meio físico, além de devidamente registrados no sistema FX Vuori, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, e devem permitir, no mínimo:

- (i) a verificação da movimentação financeira de cada cliente, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos definidos nesta Política, assim como as informações obtidas no processo de identificação dos clientes, considerando em especial:
 - a. o tipo de operação;
 - b. valor transacionado;
 - c. data e hora da realização;
 - d. identificação das partes / contrapartes (titular e beneficiário), contendo ao menos o número de seu documento de identificação (CPF/CNPJ);
 - e. canal utilizado para a realização da operação;
 - f. identificação da origem e do destino;
 - g. forma de liquidação;
 - h. parceiros (relevantes) eventualmente utilizados para a execução.
- (ii) no caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior,

desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a identificação de:

- a. nome;
 - b. tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor; e
 - c. organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso.
- (iii) no caso de operações envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior, desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal, a verificação de:
- a. nome da empresa;
 - b. número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;
 - c. organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso.
- (iv) as tempestivas análises e comunicações de que trata esta Política.

9.2. Os sistemas eletrônicos utilizados pela Dillon DTVM devem:

- (i) possibilitar o acesso imediato aos documentos e informações;
- (ii) gerar relatórios que não permitam modificações manuais (ou que permitam a validação de seu conteúdo com o devidamente registrado); e
- (iii) cumprir integralmente as disposições normativas, Regulatórias e relacionadas às políticas internas da Dillon DTVM.

10. COMUNICAÇÃO

10.1. O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a Dillon DTVM de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta ou mesmo da ocorrência da situação atípica detectada, acerca de todas as situações ou operações, ou propostas de operação, abarcadas pelos registros de que trata esta Política que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, respeitado o prazo total de análise de 45 (quarenta e cinco) dias que determina a Circular BACEN nº 3.978/20.

10.2. Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a Dillon DTVM tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Este reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado com as seguintes informações:

- (i) data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) descrição e detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEPs, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

10.3. Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação, devem ser mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos, ou por prazo superior por determinação expressa dos Órgãos Reguladores, em caso de processo administrativo.

10.4. Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF nos termos do item 10.1. acima, a Dillon DTVM deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o dia 10 de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-info>), a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

10.5. A Dillon DTVM adota, ainda, a rotina diária de consulta aos principais meios de comunicação com o BACEN e a Justiça Brasileira (através do BC Correio e Sisbajud), de modo a identificar comunicados, ofícios e informações sobre a solicitação de indisponibilidade de bens de seus clientes.

10.5.1. Em caso de recebimento de ordem judicial, a Dillon DTVM deverá efetuar imediatamente o bloqueio dos bens identificados ou encaminhar a ordem recebida à instituição competente.

10.5.2. Na mesma linha, a Dillon DTVM acompanha periodicamente as atualizações das listas do CSNU (<http://www.un.org/securityconci/>) e do OFAC (<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>) - além de ser alertada através do cadastro e das atualizações cadastrais por sua ferramenta de PLD/FT, Data Engine - e, ao constatar alterações, promove a imediata varredura da base de cadastro contra os novos nomes que passaram a integrar tais listas, de modo a monitorar as determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de Resoluções do CSNU ou de designações de seus comitês de sanções. Cabe reforçar que a Dillon DTVM realiza apenas operações a vista, ou seja, de pronto atendimento, razão pela qual não será possível proceder aos



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLD/FT 04

Publicação: 05/2025
Atualização: 19/05/2025
Versão: 004

bloqueios identificados nas listas mencionadas, mas compromete-se a, tão logo identificado qualquer cliente sob a sua base, comunicar imediatamente o BACEN (através do BC Correio), bem como informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, via e-mail csnu@mj.gov.br e ao COAF.

10.6. Caso deixe de dar cumprimento às medidas do CSNU, a Dillon DTVM deverá comunicar ao BACEN e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando as razões para tanto.

11. TREINAMENTO

11.1. A Dillon DTVM conta com um programa de treinamento dos Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e participem do processo de decisão de investimento, na forma descrita em seu Código de Ética e Conduta.

11.2. Os procedimentos e rotinas definidos na presente Política serão abordados em treinamento anual, coordenado pelo Diretor de Compliance e PLD/FT ou terceiro contratado para esta finalidade, visando a sua disseminação entre a equipe.

11.3. Poderão ser promovidos treinamentos em periodicidade menor, visando à atualização e ampliação do conhecimento dos Colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

11.4. Adicionalmente, também é observado o Programa de Educação Continuada, exigível a todos os gestores e operadores de câmbio, objetivando a manutenção de suas certificações ABT-1 ou ABT-2, emitidas pela Associação Brasileira de Câmbio ("ABRACAM"), programa esse promovido pelos bancos parceiros da Dillon DTVM e em atendimento às exigências daqueles e do BACEN.

12. CONTROLES INTERNOS

12.1. A Dillon DTVM conta com uma área responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas nesta Política, estão previstas na Política de Compliance.

12.1.1. De modo a fortalecer os seus controles, em razão de sua estrutura enxuta, a Dillon DTVM contrata, ainda, um parceiro externo, para realizar a dupla verificação de seus controles internos de forma imparcial e independente.

12.2. O Diretor de Compliance e PLD/FT deve elaborar relatório relativo à avaliação

Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLD/FT

Informação **PRIVADA** – uso exclusivo dos Colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores

interna de risco, até o último dia útil do mês de janeiro e referente ao ano anterior (“Relatório”), contendo:

- (i) identificação e análise das situações de risco, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (ii) análise da atuação de parceiros e prestadores de serviço;
- (iii) tabela relativa ao ano anterior contendo o número de operações ou situações atípicas identificadas, número de análises realizadas, número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF e a data do reporte da declaração negativa ao COAF, se for o caso;
- (iv) medidas adotadas para identificação e conhecimento de clientes e beneficiários finais;
- (v) apresentação de indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco, incluindo a tempestividade da detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (vi) recomendações, se for o caso, visando a mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não tenham sido tratados, incluindo as possíveis alterações nesta Política e aprimoramento dos controles internos com definição de cronogramas de saneamento;
- (vii) indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório anterior, registrando de forma individualizada os resultados; e
- (viii) verificações acerca da ocorrência, e situação atual, de eventuais apontamentos de órgão reguladores ou de controle.

13. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

13.1. A área de Compliance e PLD/FT realizará de forma centralizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos (podendo contratar consultoria especializada no assunto para a realização desta atividade), avaliação interna com o propósito de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços comercializados pela Dillon DTVM na prática de lavagem de dinheiro ou do financiamento do terrorismo. A sua aprovação é de responsabilidade do Diretor de Compliance.

13.2. A avaliação interna de risco será também atualizada, ainda que em prazo inferior a 2 (dois) anos, quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco dos clientes, produtos e serviços, e área de atuação ou caso novas e relevantes informações

demandem referido ajuste.

13. 3. A avaliação interna considerará, no mínimo:

- (i) os perfis de risco, comportamento transacional, informações cadastrais e reputacionais dos clientes;
- (ii) os perfis da instituição, incluindo produtos, serviços, o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- (iii) as operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição;
- (iv) os perfis dos Colaboradores, terceirizados, parceiros e fornecedores;
- (v) a probabilidade de ocorrência e dos riscos identificados; e
- (vi) exposição à fraudes e LD/FT dos clientes, produtos, canais de distribuição, Colaboradores, terceirizados, parceiros e fornecedores;
- (vii) a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição, relativamente aos riscos identificados;
- (viii) além dos demais critérios de avaliação mencionados ao longo da presente Política e que não foram neste item expressamente mencionados.

14. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE

14.1. Anualmente, com data-base de 31 de dezembro do ano anterior, sob o patrocínio do Diretor de Compliance e PLD/FT, a área de Controles Internos ou o terceiro contratado especificamente para este fim, realizará testes, verificações acompanhamento de métricas, e coleta de informações nas diversas áreas com atribuições específicas de PLD/FT, com o propósito de avaliar a efetividade das políticas, procedimentos e controles de PLD/FT da Dillon DTVM.

14.2. As áreas demandadas devem atender, no prazo especificado pela área de Controles Internos ou do terceiro contratado especificamente para este fim, a solicitação de informações necessárias para a avaliação de efetividade.

14.3. O relatório, poderá ser elaborado pela própria área Controles Internos ou pelo terceiro contratado especificamente para este fim, e será submetido ao Comitê de Compliance para aprovação até 31 de março do ano seguinte a referida data-base.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLD/FT 04

Publicação: 05/2025
Atualização: 19/05/2025
Versão: 004

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A documentação destacada na Circular BACEN nº 3.978/20 e Carta-Circular BACEN nº 4.001/20 deverão obedecer aos prazos de guarda, conforme determinam os artigos 66 e 67 da 3978/20 e Lei nº 9.613/98.

15.2. A presente Política será revisada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses contados de sua publicação, ou em menor prazo, caso surjam informações relevantes ou demandas normativas e/ou regulatórias que justifiquem a mencionada adequação.

15.3. A presente Política deverá prevalecer sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores da Dillon DTVM aos seus termos e condições.

15.3. A não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLD/FT 04

Publicação: 05/2025
Atualização: 19/05/2025
Versão: 004

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Eu, **XXXXX**, [inserir qualificação completa com nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço], na qualidade de [colaborador/parceiro/terceiro] da Dillon DTVM, declaro que li e estou de acordo com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento ao Terrorismo em sua integralidade, e comprometo-me a observar todas as determinações ali dispostas.

Rio de Janeiro/RJ, **XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXX**

XXXXXXX